

**Tomada de Preços nº 03/SMSP/SP-MG/2014**

**Processo Administrativo nº 2014-0.074-738-0**

**OBJETO: Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA JAGUARIMA, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG)**

**ATA DE ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E HABILITAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às 10:00 horas, no prédio da Sede da Subprefeitura de Vila Maria – Vila Guilherme, sita à Rua General Mendes nº 111, Vila Maria, reunidos os membros da COMISSÃO de Licitações SP/MG nomeados pela Portaria nº 029/SP-MG/GAB/2014, fls. 111, e o representante do setor técnico, Engenheiro José Carlos dos Reis, ao final elencados e assinados, foram abertos os trabalhos da Licitação em epígrafe. No horário estabelecido apresentaram o envelope Nº 1 PROPOSTA COMERCIAL e envelope nº 2 HABILITAÇÃO, as licitantes: **ALLTEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. EPP, CNPJ nº 07.654.535/0001-25, CONSTRUTURAL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. CNPJ 68.224.948/0001-64 e DSN CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA EPP, CNPJ 09.167.470/0001-19.** Fica consignado na presente ata que referidas empresas efetuaram vistoria ao local objeto da licitação, condição *sine qua non* para participação, conforme documentos juntados ao presente sob fls. 191 a 206. As seguintes empresas fizeram-se representar: **ALLTEC**, Sr. Ângelo Antonio Villano, RG nº 5.115.096-7 SSP/SP e **DSN**, Sr. Ricardo Morato de Macedo, RG 19.105.759-9. Isto posto, foi declarada aberta a sessão e dando-se início aos trabalhos, verificou-se que as referidas empresas apresentaram a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e as empresas ALLTEC e DSN apresentaram documentação nos termos do item 3.4.1 do edital e portanto poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. A COMISSÃO analisou, sob o aspecto formal e externo, os ENVELOPES nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS e nº 2 HABILITAÇÃO das licitantes, constatando-se sua regularidade. Sem qualquer oposição dos presentes, a COMISSÃO determinou a abertura do Envelope nº 1, apurando-se a conformidade formal de seu teor. Após, o representante do setor técnico, passou a analisar e examinar as propostas e o Anexo V – Planilha de Orçamento das participantes do certame. Constatada a discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso na Proposta apresentada pela empresa **DSN**, prevalecerá o valor por extenso conforme item “a” do subitem 11.3.7 do edital. Sendo assim, com base no todo processado, em especial aos cálculos efetuados e anexados ao presente e a manifestação do setor técnico competente quanto à exeqüibilidade e compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado, a **COMISSÃO DECIDE: I) CLASSIFICAR** todas as propostas apresentadas por atenderem na íntegra as exigências estabelecidas no Edital, e segundo o critério de julgamento de menor preço global, provisoriamente, na seguinte conformidade: 1º) **DSN CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA. EPP, pelo valor total de R\$ 262.609,64; 2º) CONSTRUTURAL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., pelo valor total de R\$ 276.630,64 e 3ª) ALLTEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. EPP, pelo valor total de R\$ 278.968,75.** Considerando que os representantes presentes declinaram do direito de interposição de recursos da fase de classificação, a Comissão decidiu entrar em contato com a empresa **CONSTRUTURAL** para que se manifestasse com relação ao mesmo direito. Tendo em vista que a empresa encaminhou documentação via e-mail declinando desse direito, a **COMISSÃO DECIDE** abrir os envelopes nº 2 HABILITAÇÃO nesta mesma sessão pública. Após, passou-se ao exame dos documentos apresentados nos termos das exigências contidas no edital. Em face da apreciação dos documentos relativos à habilitação, a **COMISSÃO DECIDE: I) INABILITAR** a empresa **DSN** por não atendimento ao subitem 9.1.2 e 9.1.2.2, item “o”; **II) HABILITAR** as empresas **ALLTEC e CONSTRUTURAL** por atendimento

aos termos das exigências editalícias. Considerando que os representantes presentes declinaram do direito de interposição de recursos da fase de habilitação, a Comissão decidiu entrar em contato com a empresa **CONSTRUTURAL** para que se manifestasse com relação ao mesmo direito, o que ocorreu através de e-mail. Considerando que ocorreu o contido no item 10.6, isto é, empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, já que o preço ofertado pela empresa ALLTEC (R\$ 278.968,75), qualificada como EPP, encontra-se no intervalo de 10% em relação ao preço ofertado pela empresa CONSTRUTURAL (R\$ 276.630,64), a empresa ALLTEC, de próprio punho se prevaleceu do direito da referida Lei, ficando aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da nova proposta, sob pena de preclusão. A Comissão DECIDE SUSPENDER a presente sessão para atendimento no referido prazo. Para regular prosseguimento do certame, esta Ata deverá ser publicada no DOC para ciência dos interessados. Nada mais havendo a tratar, indagou-se aos presentes sobre a vontade de manifestação, ao que todos responderam negativamente. Ninguém desejando fazer uso da palavra, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai assinado pela COMISSÃO.